

## Resumo de Convênio

Referência

13/08/2021

Registro => 11722  
Entidade => 86/018  
Shibaura Institute of Technology

Objetivo : Regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

-----  
Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais  
Gestor : 1048791 - VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA  
Gestor Subst.: 1047698 - LEONARDO FREITAS DE SOUZA MARTINS  
Ato: 149/2021 - 12/08/2021

-----  
Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação  
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio  
Esfera Admin. : 5 - Internacional

-----  
Data Assinatura: 25/05/2021 Data Início : 25/05/2021 Data Término : 25/05/2026

-----  
Valor : 0,00  
Nro Processo : 23106.021690/2021-91  
Nro Processo Origem :  
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB  
Data : 13/08/2021 Número : 153 Página : 99

-----  
Contato : Virgilio Pereira de Almeida  
Endereço : INT/GFE  
Asa Norte Brasília DF  
Telefone : 31070265



**UnB**



**SIT** SHIBAURA  
INSTITUTE OF  
TECHNOLOGY

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL, QUE  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E O  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE SHIBAURA**

A Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no “*Campus* Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por seu Secretário para Assuntos Internacionais, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº. 659.398.756-53 e do RG nº. M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria Nº 0843/2020 e o Instituto de Tecnologia de Shibaura, com sede no “*Shibaura Campus*”, 3-9-14 Shibaura, Minato-ku, Tóquio 108-8548, Japão, neste ato, representado por seu Presidente, Prof Jun Yamada, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico;
- 4 - troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5 - permuta de recursos de ensino;
- 6 - intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7 - presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse;
- 8 - outras atividades, acordadas mutuamente pelas duas instituições.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objeto proposto, o Instituto de Tecnologia de Shibaura e a Universidade de Brasília comprometem-se a:

I - Designar os respectivos executores deste Memorando.

II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.



**UnB**



**SIT** SHIBAURA  
INSTITUTE OF  
TECHNOLOGY

III - Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

## **DO INTERCÂMBIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

### **I - Do intercâmbio de estudantes:**

1 - Cada parte se empenhará para enviar e receber o mesmo número de participantes, durante o período de tempo acordado.

O número de participantes de intercâmbio será de [cinco], por cada parte, em cada semestre. Se acordado, por ambas as partes, o número de participantes poderá ser maior. As partes concordam que a ausência de estudantes no intercâmbio, por um ano acadêmico, não afetará o funcionamento deste acordo.

2 - Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã.

3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã.

4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico.

5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã. A instituição anfitriã, no entanto, notificará os alunos, com antecedência, sobre quaisquer custos adicionais (i.e. taxa de inscrição, taxa de moradia e assim por diante) a serem incorridos, e estes serão de responsabilidade do aluno.

6 - Ambas as partes esforçar-se-ão para ajudar os alunos a encontrar acomodação apropriada dentro ou fora do *campus*. Os alunos deverão pagar todas as despesas com acomodação, incluindo taxa de inscrição, diretamente ao departamento de acomodação apropriado, a menos que uma ordem de cobrança tenha sido acordada, por escrito, entre as partes. Os alunos que viverem nas residências operadas pela instituição anfitriã deverão cumprir com as regras, procedimentos e padrões de conduta locais.

7 - Os alunos deverão ter seguro médico, de tipo e valor aceitáveis pela instituição anfitriã, com cobertura pelo prazo das atividades e pelo período de viagem ou estadia no país da instituição anfitriã.

Os alunos serão responsáveis por todas as despesas associadas à obtenção do seguro exigido.



**UnB**



**SIT** SHIBAURA  
INSTITUTE OF  
TECHNOLOGY

8 - Os estudantes serão responsáveis pela obtenção de seus próprios vistos, pelo cumprimento das formalidades de imigração exigidas e pela obediência das condições do visto de estudante, durante a atividade na instituição anfitriã.

Os alunos deverão obedecer:

- (a) às leis e aos costumes do país da instituição anfitriã; e
- (b) às políticas e aos regulamentos da instituição anfitriã (que serão disponibilizados aos alunos na chegada).

Em caso de violação grave às leis e às políticas, a instituição anfitriã poderá encerrar a participação do aluno no intercâmbio, imediatamente.

Os alunos terão os mesmos direitos acadêmicos, sociais e pessoais concedidos aos outros alunos da instituição anfitriã.

9 - A Propriedade Intelectual (PI) criada por um aluno durante o intercâmbio será tratada segundo as políticas e procedimentos aplicáveis à PI na instituição anfitriã e será vinculante para o aluno.

As partes reconhecem que, sob as Políticas de PI da Instituição Anfitriã, a instituição anfitriã poderá deter a PI criada por um Aluno.

## **II - Do intercâmbio de professores:**

1 - O número de professores que participam do intercâmbio, por ano, será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis.

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma.

3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA** - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

## **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser renovado por dois períodos consecutivos. A notificação deverá ser feita por escrito, com, pelo menos, três meses de antecedência à data do término deste ME.

O presente Memorando poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Universidade Brasília.

## DO FORO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de dificuldades na interpretação ou na execução do presente Memorando, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça japonesa ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem, assim, justas e pactuadas, as partes assinam o presente Memorando em vias de igual teor, em língua portuguesa e em língua japonesa. A versão em língua inglesa deverá prevalecer sobre a versão em língua portuguesa.

Brasília,

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
Virgílio Pereira de Almeida  
Data: 10/05/2021 21:19:56-0300  
CPF: 659.398.756-53

---

Virgílio Pereira de Almeida  
Secretário de Assuntos Internacionais  
Universidade de Brasília

Japão,

25.05.2021

---

Jun Yamada  
Presidente  
Instituto de Tecnologia de Shibaura



**CULTURAL, SCIENTIFIC AND ACADEMIC  
MEMORANDUM OF UNDERSTANDING  
(MOU) BETWEEN THE *UNIVERSIDADE DE  
BRASÍLIA* AND THE *SHIBAURA INSTITUTE  
OF TECHNOLOGY*.**

*Universidade de Brasilia*, Brazilian federal institution of higher education, public foundation, created by Law n. 3,998 of 15/12/1961, and instituted by Decree n. 500 of 15/01/1962, registered at the Brazilian National Registry of Legal Entities – CNPJ under number 00.038.174/0001-43, based in “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, Zip code 70910-900, Brasília-DF, Brazil, herein represented by its Secretary for International Affairs, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, Brazilian, resident and domiciled in Brasília, DF, Social Security (CPF) number 659.398.756-53 and Identity Card number M3.993.431 SSP / MG, with delegation granted by the Act of the Rector No. 0843/2020 and the *Shibaaura Institute of Technology*, headquarters based in the “Shibaaura campus”, Address : 3-9-14 Shibaaura, Minato-ku, Tokyo 108-8548, JAPAN., herein represented by its President Prof. Jun YAMADA Ph.D.;

The parties agree to sign this Academic, Scientific and Cultural Memorandum of Understanding, according to the rules and laws in force in their respective countries, subject to the following terms and conditions:

**PURPOSE**

**ARTICLE ONE** – The present MoU sets out the terms and conditions in which the parties agree to develop a program of mutual co-operation and an academic, scientific and cultural exchange in the areas of mutual interest.

The aforementioned program of cooperation will include:

- 1 - Exchange of information between researchers;
- 2 – Development of research programs;
- 3 - Exchange of equipment and bibliographical material;
- 4 - Exchange of pedagogical experience and information;
- 5 - Exchange of teaching resources;
- 6 - Exchange of professors, students, specialists and administrative staff;
- 7 - Presence in debates, conferences and meetings of mutual interest.



**UnB**



**SIT** SHIBAURA  
INSTITUTE OF  
TECHNOLOGY

8 - Other activities mutually as may be agreed by the two Universities.

## **CONDITIONS**

**ARTICLE TWO** – In order to give effect to the purpose of this MoU, the *Shibaaura Institute of Technology* and the *Universidade de Brasília* shall:

I - Indicate the person responsible for executing this Agreement.

II - Promote, in each institution, the study of the language, literature and culture of the respective countries.

III - Promote internships, and allow staff from the other party access to the facilities of the specific departments.

IV - Ensure that the results arising from common research are fully published and that the publications explicitly state this agreement, as well as the mutual right of patents and authorship, according to the internal regulations of the agreeing parties.

V - Develop a joint work plan for each cooperation activity. Specific cases will be subject to specific agreements.

## **EXCHANGE**

**ARTICLE THREE** – The exchange will be held according to the following conditions:

### **I - Exchange of students**

1 - Each Party will endeavor to send and receive the same Number of Participants over an agreed period of time.

The Number of Participants to be exchanged from each Party is [five] in each semester. However, the participants can be increased based on the agreement of both parties. The Parties agree that an absence of Students for an academic year does not affect the operation of this Agreement.

2 - Each university will select the students for the exchange program. The host university has the right to decide about the acceptance of exchange students.

3 - Students must have a good knowledge of the official language of the host university.



UnB



**SIT** SHIBAURA  
INSTITUTE OF  
TECHNOLOGY

4- The duration of the studies will be one semester or, at the most, one academic year.

5 - Each Host Institution will waive all tuition fees for each Student accepted into the Activity. However, the Host Institution will notify Students in advance of any additional costs (i.e. registration fee, facility fee and so on) to be incurred and these will be the responsibility of the Student.

6 – Both Parties will use reasonable endeavors to help Students find appropriate accommodation either on or off campus. Students shall pay all accommodation expenses, including application fees, directly to the appropriate residence or accommodation office, unless an invoicing arrangement between the Parties has been agreed upon in writing. Students living in Host Institution operated residences will be expected to comply with the rules, procedures and accepted standards of behavior for such residences.

7 - Students will be required to have medical insurance of a type and amount acceptable to the Host Institution for the duration of an Activity and any associated period of travel or stay in the Host Institution's country.  
Students will be responsible for all expenses associated with obtaining the required insurance.

8- Students are responsible for obtaining their own visas, completing the required immigration formalities and abiding by the conditions of the Student's visa for the duration of Activity at the Host Institution.  
Students will be expected to abide by the:

- (a) laws and customs of the Host Institution's country; and
- (b) policies and regulations of the Host Institution (which will be made available to Students on arrival).

The Host Institution may terminate the participation of any Student in an Activity with immediate effect in the event of a serious breach of such laws and policies.  
Students will have the same academic, social and personal rights as those afforded to other students at the Host Institution.

9- Intellectual Property (IP) created by a Student during the Activity will be dealt with in accordance with the applicable policies and procedures relating to IP at the Host Institution and will be binding upon the Student.

The Parties acknowledge that under the Host Institution IP Policies, the Host Institution may own IP created by a Student.





## **II – Exchange of professors**

1 - The number of professors participating in the exchange each year will be decided according to necessity and funds available.

2 - The duration of the exchange of professors and researchers will be determined by mutual agreement between the participating institutions, according to their internal procedures;

3 - The exchange professor will have the right to use the facilities and services of the host institution, abiding by its internal rules and procedures.

## **FINANCIAL RESOURCES**

**ARTICLE FOUR** – The parties may share the costs of the activities by specific agreements for each case.

There will be no transfer of funds between the parties.

## **DURATION AND TERMINATION**

**ARTICLE FIVE** – The present MOU will remain for five (5) years from its commencement date and may be renewed for two (2) consecutive periods. Written notice is requested by either party at least three (3) months prior to the termination date.

The present MoU may be terminated by either party, upon written notice given to the other party, at least, sixty (60) days in advance.

## **PUBLICATION**

**ARTICLE SIX** – The summary of this MoU will be published in the *Diário Oficial da União* within 20 (twenty) days from the date of its signature. The *Universidade de Brasília* will be entirely responsible for it.



UnB



**SIT** SHIBAURA  
INSTITUTE OF  
TECHNOLOGY

## FORUM

**ARTICLE SEVEN** – Any disputes arising from and related to this MoU shall be settled by both parties through friendly negotiations. If such dispute cannot be settled by negotiation or any other means, it shall be submitted to Brazilian Courts or Japanese Courts, according to the country where the defendant resides.

Thus agreed, the parties sign the present MoU in copies of equal form and content, in English and in Portuguese. The English version shall prevail over the Portuguese version.

Brasília,

Japan,



Documento assinado digitalmente

Virgílio Pereira de Almeida  
Data: 10/05/2021 21:20:52-0300  
CPF: 659.398.756-53

25.05.2021

---

Secretary for International Affairs  
Virgílio Pereira de Almeida  
*Universidade de Brasília*

---

Jun YAMADA, Ph.D.  
President  
Shibaura Institute of Technology